

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2020

Prorroga a validade dos contratos agrários enquanto durar o estado de calamidade pública decretado.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.239, de 2020, proposto pelo Deputado Alexandre Frota, prevê a autorização para extensão dos contratos agrários pelo período em que perdurar o estado de calamidade pública, conforme estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

O autor justifica a medida pela necessidade de manutenção do distanciamento social durante a pandemia do novo Coronavírus.

A proposta tramita em regime de prioridade e foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.



* C D 2 4 3 0 6 0 8 4 1 2 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise busca prorrogar contratos agrários durante o período de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. De autoria do Deputado Alexandre Frota, a proposta destaca a importância de ajustes contratuais para mitigar os impactos da pandemia da Covid-19, especialmente em relação à necessidade de distanciamento social.

Embora o objetivo do projeto seja relevante, principalmente em períodos de crise, é necessário avaliar sua atualidade e aplicabilidade. O Decreto Legislativo nº 6, mencionado na proposição, esteve em vigor apenas até 31 de dezembro de 2020. Assim, o estado de calamidade pública declarado durante a pandemia já foi oficialmente encerrado.

Contudo, entendo que a ideia subjacente ao projeto é meritória e merece ser aproveitada. Tendo isso em vista, apresento substitutivo que dispõe sobre a prorrogação dos contratos agrários em caso de declaração de estado calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo federal.

A prorrogação dos contratos agrários em situações de calamidade pública representa uma medida essencial para preservar a continuidade da produção agrícola nacional. Em momentos de crise extrema, como secas severas ou enchentes devastadoras, os produtores rurais necessitam de estabilidade contratual para se recuperarem e manterem suas atividades produtivas.

A medida contribui diretamente para a segurança alimentar do país, pois evita a interrupção abrupta de contratos em momentos críticos. Uma eventual descontinuidade da produção agrícola em regiões afetadas por calamidades poderia gerar impactos significativos no abastecimento de alimentos e na economia local.

Do ponto de vista social, a prorrogação protege não apenas os produtores rurais, mas toda a cadeia produtiva do agronegócio, incluindo



* C D 2 4 3 0 6 0 8 4 1 2 0 0 *

trabalhadores rurais e comunidades que dependem da atividade agrícola. Esta proteção é fundamental para evitar o agravamento de crises sociais em regiões já fragilizadas por desastres.

Por sua vez, a exigência do reconhecimento federal do estado de calamidade confere segurança jurídica à medida, evitando abusos e garantindo que a prorrogação só ocorra em situações verdadeiramente excepcionais. Isso demonstra equilíbrio entre a necessidade de proteção do setor e o respeito aos contratos.

Portanto, tendo em vista a relevância da proposta para o setor agropecuário nacional, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.239, de 2020, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **PEZENTI**
Relator



* C D 2 2 4 3 0 6 0 8 4 1 2 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.239, DE 2020

Apresentação: 25/11/2024 13:33:43.227 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2239/2020

PRL n.1

Dispõe sobre a prorrogação de contratos agrários em municípios em estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prorrogação de contratos agrários em municípios em estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Art. 2º Os contratos agrários, previstos na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, em vigor poderão ser prorrogados nos municípios em que for reconhecido estado de calamidade pública, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo:

I - deverá ser requerida pelo arrendatário, parceiro-outorgado, comodatário ou meeiro ao outorgante em até 30 (trinta) dias do reconhecimento do estado de calamidade pública;

II - terá prazo máximo de 12 (doze) meses;

III - manterá todas as condições contratuais vigentes.

§ 2º A parte outorgante poderá se opor à prorrogação em caso de:

I - inadimplência do contratante;

II - descumprimento de cláusulas contratuais;

III - necessidade de retomada do imóvel por motivo justificado.



Art. 3º Durante o período de prorrogação, o valor das contrapartidas contratuais poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, considerando os impactos da situação de calamidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **PEZENTI**
Relator



* C D 2 2 4 3 0 6 0 8 4 1 2 0 0 *

